



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Identificação da Norma

#### **LEI N° 3723/1991**

### Ementa

**ALTERA A LEI 3.566/90, PARA VEDAR PROPAGANDA DE FUMO EM PRÓPRIO PÚBLICO.**

Data da Norma

**14/05/1991**

Data de Publicação

**17/05/1991**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

### Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 5318/1990 - Autoria: Francisco de Assis Poço**

### Status de Vigência

**Revogada tacitamente**

### Observações

**Retificação: IOM 24/12/1991**

**PUBLICIDADE**

**SAÚDE - fumo**

**Autor: FRANCISCO DE ASSIS POÇO**

### Histórico de Alterações

**Data da Norma**

**05/05/1998**

**Norma Relacionada**

**Lei nº 5124/1998**

**Efeito da Norma Relacionada**

**Revogada por**

LEI Nº 3723, DE 14 DE MAIO DE 1.991

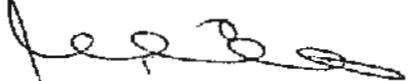
Altera a Lei 3.566/90, para vedar propaganda de fumo em próprio público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 3.566, de 18 de junho de 1990, passa a vigorar acrescida deste artigo:

"Art. 69-A - É vedada propaganda de fumo, sob qualquer forma, em próprio público."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
 WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.

  
 MUZAIEL FERES MUZAIEL  
 Secretário Municipal de Negócios  
 Jurídicos

na.-